



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 38, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a atribuição funcional estabelecida no anexo IV da Lei Municipal 148, de 19 de abril de 2001 para exercer a fiscalização em geral quanto à aplicação das leis tributárias do município, bem como para o recolhimento de taxas diversas

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a emissão de notas avulsas aos contribuintes visando a eficiência do serviço e o incremento de receita própria, nos termos do artigo 155, §1º c/c o artigo 192 do Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores lotados no Departamento Tributário, as atribuições relativas à emissão e fiscalização de nota fiscal avulsa aos prestadores de serviços, descritos no artigo 155, §1º do Código Tributário Municipal, através do sistema Betha Tributos.

Parágrafo único. A emissão das notas fiscais descritas no *caput* não ensejará a cobrança de taxa de expediente, por ausência de previsão legal no ordenamento municipal.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 20, de 29 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Descrição da Ação

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 301 Atenção Básica
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 2.035 Gerenciamento das Atividades da - USF I "Governador Dante de Oliveira"
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2021 R\$ 75.000,00
Valor Total: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.035 Gerenciamento das Atividades da - USF I "Governador Dante de Oliveira"

ELEMENTO:

3.3.90.04.00.00.01.0002 R\$ 75.000,00

Total da Suplementação R\$ 75.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(285) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0002 Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contr. de Terceiriza. R\$ 25.000,00

(288) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 75.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 97, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 23/2021, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, a Função Gratificada de Secretário Escolar, prevista no artigo 3º, § 3º da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, à servidora **ELISANGELA OLIVEIRA DE CAMARGO CRUZ**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 79, de 6 de agosto de 2008, inscrita na matrícula nº.396 e no CPF sob nº.918.847.291-15, com direito

a percepção do adicional da função em seu vencimento, equivalente ao Padrão FG-7, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001.

Parágrafo único. A servidora exercerá as atribuições na Escola Municipal 15 de Outubro.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 38, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a atribuição funcional estabelecida no anexo IV da Lei Municipal 148, de 19 de abril de 2001 para exercer a fiscalização em geral quanto à aplicação das leis tributárias do município, bem como para o recolhimento de taxas diversas

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a emissão de notas avulsas aos contribuintes visando a eficiência do serviço e o incremento de receita própria, nos termos do artigo 155, §1º c/c o artigo 192 do Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores lotados no Departamento Tributário, as atribuições relativas à emissão e fiscalização de nota fiscal avulsa aos prestadores de serviços, descritos no artigo 155, §1º do Código Tributário Municipal, através do sistema Betha Tributos.

Parágrafo único. A emissão das notas fiscais descritas no *caput* não ensejará a cobrança de taxa de expediente, por ausência de previsão legal no ordenamento municipal.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 20, de 29 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.196, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde